



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-01/317913/2011

Data: 04/02/11 Fls.: 04

Rubrica: §

Processo n.º E-01/317913/2011

Ao Diretor de Seguridade:

A indagação posta na inicial diz respeito à inclusão da parcela "auxílio moradia" na base de cálculo dos triênios e a repercussão de dita inclusão na pensão previdenciária.

Não é possível a inclusão, na base de cálculo da pensão, de valores sobre os quais não se tenha dado contribuição previdenciária. No caso específico da parcela referente ao auxílio moradia, ela não poderá integrar nem os proventos de inatividade, nem a pensão previdenciária.

Também não é possível que o adicional por tempo de serviço (triênios) incida sobre este auxílio. A razão é muito simples: verba que necessariamente é excluída da base de cálculo da pensão não pode, por vias indiretas, integrar o benefício. Uma vez que a pensão será calculada com base no soldo, RETPM, IHP e ATS, este último somente pode ser computado sobre as parcelas anteriores.

Aliás, é absolutamente contraditório que uma parcela de natureza indenizatória, como o auxílio moradia, seja usado como base para a incidência dos triênios.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-01/317913/2011

Data: 04/02/11 Fls.: 05

Rubrica: B

Isso porque a legislação que disciplina o adicional por tempo de serviço não elenca parcelas indenizatórias como base para a incidência do ATS. Confira-se:

Lei nº 279/1979

Art. 17 - Ao completar cada triênio de tempo efetivo de serviço, o PM ou BM perceberá a Gratificação de Tempo de Serviço, cujo valor será para o 1º triênio de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculados sobre o soldo de posto ou graduação, limitada a vantagem a 9 (nove) triênios.

Parágrafo único - O direito à Gratificação de Tempo de Serviço se iniciará no dia seguinte ao que o PM ou BM completar cada triênio, na forma da legislação e reconhecido mediante publicação em Boletim da Organização, conforme a norma observada na Corporação.

Lei nº 1248/87

Art. 1º - A Gratificação de Tempo de serviço para o pessoal ativo e inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro será devida por triênios, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculados, para os militares da ativa, sobre o soldo e as demais vantagens sobre ele incidentes, e para os militares da ativa, sobre o soldo e as demais vantagens sobre ele incidentes, e para os militares na inatividade, sobre o somatório dos proventos e da Indenização Adicional de Inatividade do respectivo posto ou graduação, limitada a vantagem a 11 (onze) triênios.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-01,317.913,2011

Data: 04/02/11 Fls.: 06

Rubrica: Ⓟ

Como se vê, o ATS é calculado sobre soldo e demais vantagens sobre estes incidentes. Vantagens, na lição de Hely Lopes Meirelles, são *“acréscimos de estipêndio do funcionário, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações de serviço e gratificações pessoais”*.

Não estão incluídas no seu conceito as verbas indenizatórias.

Quanto ao auxílio moradia, é fora de dúvidas a sua natureza indenizatória, como reconhecido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que, inclusive, sumulou este entendimento:

SUMULA TJ N. 148, DE 03/03/2010 (ESTADUAL)

DJERJ, ADM 117 (5) - 03/03/2010

A Indenização de Auxílio Moradia criada pela Lei Estadual n. 958/1983 e paga aos policiais militares e bombeiros militares da ativa do Estado do Rio de Janeiro tem caráter indenizatório e por isso não pode ser incorporada aos vencimentos do beneficiado que passa para a inatividade.

Assim, sequer seria possível a incidência do percentual de triênios sobre o ATS. Todavia, este não é o objeto do questionamento da DSE.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-01/317913/2011

Data: 04/02/11 Fls.: 07

Rubrica: Ø

Em resposta à indagação, na base de cálculo da pensão deve-se tomar em consideração o percentual de triênios, que incidirá apenas sobre aquelas verbas que comporão o benefício – excluindo-se, destarte, o auxílio moradia.

Em 09 de fevereiro de 2011.



ERICK TAVARES RIBEIRO

Procurador do Estado

Diretor Jurídico

A GBE,

*Para ciência e
medidas que julgar
cabíveis*

Roberto Moisés
Diretor de S
RIOPREV
Matr. 10